

13 a 19 de fevereiro de 2012 | nº 2771

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Custas do STF
Novos valores

**Programa de Alimentação
do Trabalhador**

**Novo sistema de cálculos
na Justiça Federal**



A homenagem
da AASP às

mulheres
e suas conquistas.



Exposições

Apresentação da peça

*Por que os homens
mentem?*

Show com
a cantora **Tiê**

Sessões gratuitas de

Quick massage
Cine AASP



De 5 a 9 de março de 2012

Local:

Associação dos Advogados de São Paulo
Rua Álvares Penteado, 151 - Centro - SP
Telefone (11) 3291 9200

Conheça a programação completa e
adquira seus ingressos pelo site
www.aasp.org.br/semanadamulher

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



CERTIFICADO DIGITAL

SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para
ASSOCIADOS AASP:

R\$ 99,00

Kit com cartão + leitora + certificado

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ 240,00

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

Certificado Digital AASP. Conectado ao dia a dia do Advogado.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

EPD

TRANSFORMANDO CONHECIMENTO
EM VALORES

Para ter uma carreira de sucesso, você precisa de 3 coisas: A melhor Instituição, os melhores professores e acertar na escolha. As duas primeiras nós já temos. **Faça Pós-Graduação em Direito na EPD.**

Condições especiais para matrículas até o dia 25 de fevereiro de 2012

DIREITO PRIVADO

Coordenação Geral: Giselda Hironaka

Direito de Família e Sucessões
Direito Civil e do Consumidor
Direito Civil e Processual Civil
Direito Notarial e Registral Imobiliário
Direito Imobiliário (Material e Processual)
Direito Contratual

DIREITO DO ESTADO

Coordenação Geral: José Eduardo Martins Cardozo

Direito Administrativo Econômico
Direito Eleitoral
Direito Municipal
Direito Constitucional e Administrativo
Direito Tributário e Processual Tributário
Direito Processual Constitucional
Direito Penal e Processual Penal

DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS

Coordenação Geral: Newton De Lucca e Ivan Vitale Jr.

Direito Empresarial

DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Coordenação Geral: Ricardo Castilho

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
Direito Civil e do Trabalho
Direito Médico e Hospitalar
Direito Previdenciário

DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO, COLETIVOS E DA HUMANIDADE

Coordenação Geral: Ada Pellegrini Grinover

Direito Internacional
Direitos Difusos e Coletivos
Direitos Humanos
Direito do Turismo
Direito Ambiental

MBA em

Administração Legal
Direito Eletrônico
Gestão e Direito Educacional
Políticas e Gestão Governamental

MATRÍCULAS ABERTAS. GARANTA SUA VAGA!

Entre em contato com nossa Central de Relacionamento:

11 3273 3600 | 0800 775 5522 | info@epd.edu.br

www.EPD.edu.br

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.800 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br


Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | Nº 2771

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 a 4
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Suspensões: de prazos, do expediente e da distribuição.....	6 e 7
Novidades Legislativas.....	8

Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12
Prática Forense.....	13
Correções e Inspeções.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14
Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

É cada vez mais comum o uso da internet no nosso dia a dia. De fato, ela é uma facilitadora das nossas atividades. É por isso que cada vez mais a AASP vem ampliando a rede de serviços oferecidos aos associados pelo site da entidade (www.aasp.org.br). Um deles, sobre o qual você confere informações nesta edição do Boletim AASP, é o Guia de Custas Judiciais. Pelo guia, você tem acesso aos valores atualizados e com ele é possível recolher as custas, o preparo de recursos e também as despesas processuais relativas aos tribunais localizados no Estado de São Paulo, bem como aos tribunais superiores. Pelo guia disponibilizado no site da AASP, além dos valores, os associados podem acessar as guias de recolhimento e imprimi-las.

Nesta edição do Boletim, você também vai ter conhecimento de duas novas leis, na seção Novidades Legislativas. Uma delas é a Lei nº 14.686, que obriga a presença de médico habilitado em reanimação neonatal na sala de parto em hospitais, clínicas e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), sancionada pelo governador Geraldo Alckmin. Esta lei visa diminuir a mortalidade infantil. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, a reanimação ao nascimento feita por profissionais de saúde habilitados pode reduzir em 35% as taxas de mortalidade neonatal.

Outra recente alteração na legislação brasileira é a Instrução Normativa nº 96, publicada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em 16 de janeiro de 2012. A norma dispõe sobre procedimentos para a divulgação e a fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado em 1976 com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores.

Essas e várias outras notícias você confere nas próximas páginas desta edição. Então, boa leitura! ■

Diretores da AASP visitam o presidente do TJSP e o corregedor-geral

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice-presidente), Leonardo Sica (1º secretário), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro) e Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro) reuniram-se no dia 31/1 com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Sartori. Do encontro participaram também o poeta Paulo Bomfim e o desembargador Sidney Romano.

Diversos assuntos de interesse da classe dos advogados e da magistratura foram discutidos, entre eles a suspensão dos prazos no final do ano (recesso forense), tema este que, segundo o presidente do TJSP, já está sendo tratado este mês pela cúpula do Poder Judiciário paulista.

Ao final da reunião, o presidente do TJSP, desembargador Ivan Sartori, fez a seguinte avaliação: “Eu acho que a harmonia entre advogados e o Poder Judiciário é

de suma importância; afinal de contas, todos nós participamos do serviço judiciário e da administração da Justiça, então precisamos ter harmonia, conversar, dialogar, para termos um serviço mais adequado e otimizado”.

Em seguida, os diretores da AASP visitaram o corregedor-geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, e tomaram conhecimento de alguns projetos e iniciativas a serem adotadas pela corregedoria.

“A Corregedoria-Geral é um órgão que tem que ouvir a comunidade, ela é a responsável pela fiscalização dos serviços, pela orientação tanto de magistrados quanto de servidores, e se nós não consultarmos o usuário desses serviços, nunca vamos saber se existem coisas a serem corrigidas, falhas nos serviços. É evidente que uma entidade com a tradição da Associação dos Advogados de São Paulo tem uma parceria consolidada com a corregedoria. Eu conheço o dr. Arystóbulo e vários dos integrantes

da Diretoria e conto com eles para que tragam os pleitos, as aspirações, os anseios e a colaboração para o aperfeiçoamento da Justiça”, afirmou o desembargador Nalini ao comentar a reunião.



Segundo o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas, “A AASP, como uma instituição que defende os interesses e as prerrogativas dos advogados e do cidadão, entende que é de absoluta importância a visita à autoridade máxima do Poder Judiciário estadual, que, uma vez eleito, tem projetos importantíssimos para o nosso Judiciário no que diz respeito ao resgate da celeridade, da eficiência e da convivência harmônica de todos os profissionais da magistratura, da advocacia e do Ministério Público, que formam a conhecida família forense. Então, nós ficamos bem impressionados com a receptividade e com a determinação do presidente Ivan Sartori de dar seguimento a projetos importantíssimos de interesse da advocacia. Também foi de extrema relevância a visita ao corregedor-geral, desembargador Renato Nalini, que demonstrou preocupação com o excesso de uma atividade burocrática que pode afetar a celeridade dos procedimentos correccionais”.



Fotos: César Viegas

Guia de Custas Judiciais no site da AASP

Sempre atualizado na página eletrônica da AASP, o Guia de Custas Judiciais é uma ferramenta que auxilia o advogado no recolhimento das custas para o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho. Por meio do site, é possível pesquisar os valores e guias que deverão ser utilizados no recolhimento das custas, dos recursos e também das despesas processuais, como cópias reprográficas e diligências de oficial de Justiça.

De forma rápida, no próprio Guia de Custas Eletrônico, pela página criada para os “Modelos de Guias de Recolhimento”, é possível acessar a guia indicada na tabela do tribunal de interesse, preencher os dados do processo e código e imprimir as vias necessárias para o recolhimento, agilizando todo o procedimento que se deve realizar para ingresso de ações e recursos.

Este serviço foi lançado pela AASP em 2006 no formato impresso. Logo depois, houve a inserção das tabelas e guias de recolhimento no site, permitindo manter as informações sempre atualizadas.

Até a edição 2758 do Boletim AASP, que circulou até 20/11/2011, alguns itens do Guia de Custas que eram publicados na seção “Indicadores” passaram a ser transmitidos aos associados no formato eletrônico, que permite a imediata atualização das informações, impedindo que os associados utilizem dados alterados por revogados por lei. Além do fácil acesso a informações atualizadas, o Guia disponibilizado no site da Associação pode ser impresso em partes, conforme a necessidade do usuário, ou na sua totalidade. Se você vai acessar este serviço do seu escritório ou em casa e tem dúvidas, basta entrar em contato com o Serviço de Atendimento pelo telefone (11) 3291 9200.

Desde o início de 2012, o Guia de Custas já foi atualizado, para fazer constar os novos valores referentes às custas e ao porte de remessa e retorno do STJ (Resolução nº 1/2012 – Boletim nº 2768), as custas do STF (Resolução nº 479/2012, página 6 desta edição), o mandato judicial (Boletim nº 2769) e o novo valor da Ufesp, que altera o valor das custas estaduais (Boletim nº 2765).

A seguir, preparamos um passo a passo para você, associado, conferir como pesquisar os valores no Guia de Custas do site da AASP, preencher as guias de recolhimento e fazer as impressões desejadas:

Passo 1: após acessar o site www.aasp.org.br, clique em “Outros Serviços” ou “Acesso Rápido” e selecione “Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais”.

Passo 2: selecione uma das tabelas nos botões de acesso.

Passo 3: insira login e senha.

Passo 1



Passo 2



Passo 3



O Guia está dividido em seis partes no site da AASP. Dependendo da sua necessidade, você escolherá entre Supremo Tribunal

Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho ou Modelos de Guia para Recolhimento.

Caso você acesse a tabela da Justiça Estadual, poderá encontrar informações como:

Novos valores para recolhimento de custas no STF

De acordo com a Resolução nº 479/2012, em vigor desde 30 de janeiro, os valores referentes às custas do Supremo Tribunal Federal foram alterados, mantendo-se inalterados os valores correspondentes ao porte de remessa e retorno dos autos (tabela D da Resolução nº 462/2011).

Tabela A

Recursos interpostos em instância inferior	
Recurso em mandado de segurança	R\$ 137,42
Recurso extraordinário	R\$ 137,42

Tabela B

Feitos de competência originária	
Ação cível (ação cível originária – ação originária, art. 102, inciso I, alínea n da CF – petição – ação cautelar – suspensão de liminar – suspensão de tutela antecipada)	R\$ 276,35
Ação penal privada	R\$ 137,42
Ação rescisória	R\$ 276,35
Embargos de divergência ou infringentes	R\$ 69,30
Mandado de segurança: a) um impetrante b) mais de um impetrante (cada excedente)	R\$ 137,42 R\$ 69,30
Reclamação sobre os processos a que se refere esta tabela e a anterior, salvo quando se tratar de reclamação por usurpação de competência	R\$ 69,30
Revisão criminal dos processos de ação penal privada	R\$ 137,42

Tabela C

Atos judiciais e extrajudiciais praticados pela secretaria	
Carta de ordem e carta de sentença (por folha)	R\$ 0,74
Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações: a) no Plano Piloto b) nas cidades-satélites	R\$ 54,19 R\$ 162,42
Editais e mandados: a) primeira ou única folha b) por folha excedente	R\$ 2,62 R\$ 0,74

Juizado Itinerante informalocais de atendimento em fevereiro

Após o período de recesso em janeiro, o Juizado Itinerante do Tribunal de Justiça de São Paulo voltou a operar este mês. Com a retomada do trabalho, foram divulgados os locais que receberão o serviço dos trailers que atendem a população em bairros distantes da capital paulista. Além de alguns pontos estratégicos na cidade, haverá atendimento também no hipermercado Bergamini, em Santana (de 13 a 17/2), e no hipermercado Carrefour Anchieta (de 27 a 29/2 e 1º e 2/3).

São dois trailers disponíveis para percorrer essas regiões. Um deles é prepara-

do para receber as reclamações; já o outro é equipado com notebook, impressoras e máquinas de reprodução para realizar audiências. A unidade conta com um juiz, conciliadores e defensores públicos, que visam à solução dos conflitos por meio da conciliação.

Os casos mais comuns tratam de ações de colisão de carros, planos de saúde, cobranças em geral, despejo para uso próprio, execução de títulos (cheques e notas promissórias) e Direito do Consumidor. O itinerante funciona desde agosto de 1998 e tem a mesma competência dos juizados

especiais cíveis, ou seja, atende causas de até 40 salários mínimos, não havendo, para causas de até 20 salários, necessidade de se constituir advogado.

Para entrar com uma ação, o interessado deve ser pessoa física maior de 18 anos. Ao comparecer no juizado itinerante para a reclamação, o autor já ficará sabendo qual será o dia da audiência, que será marcado para a próxima visita do trailer no bairro, cerca de um mês depois. O atendimento começa às 10 h e é totalmente gratuito. Para mais informações sobre dias e locais, o telefone é (11) 3208 1331. ■

Suspensões

Do expediente e de prazos

Período	Órgão
de 13 a 15/2	Justiça Federal de Guarulhos (devido à mudança das instalações físicas do prédio para a Av. Salgado Filho, 2.050, Jardim Maia – Portaria nº 1.759/2012)

Da distribuição

Data	Órgão
De 1º a 17/2	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Santo André – Portaria GP/CR nº 10/2012

Feriado – Carnaval

Data	Órgão	Fundamento
dias 20 e 21/2	Supremo Tribunal Federal (no dia 22/2, o expediente será das 14 às 19 h)	Portaria nº 44/2012
	Tribunal Superior do Trabalho	Ato Sejud/GP nº 711/2011
	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região (no dia 22/2, o expediente terá início às 13 h)	Portarias nºs 474 e 1.730/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região (no dia 22/2, o expediente terá início às 13 h)	Portaria GP nº 37/2011
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região (no dia 22/2, o expediente terá início às 13 h)	Portaria GP/CR nº 39/2011
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo (no dia 22/2, observado o horário diferenciado, a jornada de trabalho se iniciará três horas após o horário estabelecido)	Provimento nº 1.946/2012

3ª Vara Criminal de Atibaia e 3ª Vara de Taquaritinga	
Instalação	16/12/2011
Juizado Especial Federal Cível de Araraquara	
Implantação	20/1/2012 – Provimento nº 340/2012
Jurisdição	Américo Brasiliense, Araraquara, Arealva, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Iacanga, Ibatinga, Itaju, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Reginópolis, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabiju.
Endereço	Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Centro - Araraquara-SP - Cep 14802-000
2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba	
Instalação	23/1/2012
Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos	
Implantação	3/2/2012 – Provimento nº 342/2012
Jurisdição	Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá e Timburi.
Jurisdição de Avaré	Águas de Santa Bárbara, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Campina do Monte Alegre, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Iaras, Itaí, Itaporanga, Manduri, Óleo, Paranapanema, Riversul, Taguaí, Taquarituba e Tejuapé.
Endereço	Av. Rodrigues Alves, 365 - Vl. Nova Sá - Ourinhos-SP - Cep 19907-270 - Tel.: (14) 3302 8200

ADVOGADO: VOCÊ SABIA QUE 95% DOS SEUS CLIENTES PAGAM MAIS IMPOSTOS DO QUE DEVERIAM?

TORNE-SE NOSSO ASSOCIADO E OFEREÇA OS NOSSOS PRODUTOS.



A Studio Fiscal é uma empresa que atua na área Tributária Administrativa. Em apenas 3 anos, já conta com mais de 70 Unidades Associadas em todo o Brasil.

STUDIO BUSINESS
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.
0800 600 7970 | www.sbstore.com.br | contato@sbstore.com.br



Lei obriga SUS a ter profissional especializado em sala de parto em SP

Uma nova lei sancionada pelo governador Geraldo Alckmin obriga a presença de médico habilitado em reanimação neonatal na sala de parto em hospitais, clínicas e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se da Lei nº 14.686, de 29 de dezembro de 2011, que tem como objetivo assegurar o direito de assistência à mulher e ao recém-nascido no momento do parto.

A lei entrou em vigor no dia de sua publicação (30/12/2011), mas o Poder Executivo terá um prazo de até 120 dias para a regulamentação. Os sindicatos, asso-

ciações, órgãos de classe dos médicos ou entidades similares de serviços de saúde terão até 180 dias para providenciar o cumprimento e as responsabilidades da nova exigência. O não cumprimento da obrigatoriedade implicará advertência e multa aos infratores. A fiscalização da lei será feita pelo órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento, ou seja, pela Secretaria Municipal da Saúde ou por outro órgão que exerça a função de gestão da saúde pública no município.

A reanimação ao nascimento é uma das

estratégias para diminuir a mortalidade infantil. Dados divulgados pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) mostram que o atendimento feito no parto por profissionais de saúde habilitados pode reduzir em 35% as taxas de mortalidade neonatal. Além disso, estima-se que, no Brasil, a cada ano, 300 mil crianças necessitem de ajuda para iniciar e manter a respiração ao nascer e cerca de 25 mil prematuros de baixo peso precisem de assistência ventilatória na sala de parto.

Fonte: <<http://www.sbp.com.br/pdfs/PRN-SBP-Reanima%C3%A7%C3%A3oNeonatalFinal-2011-25mar11.pdf>> e <<http://imirante.globo.com/oestadoma/noticias/2012/01/17/pagina211753.asp>>.

Regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador

Aos profissionais da Justiça do Trabalho é importante conhecer a Instrução Normativa nº 96, publicada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho em 16 de janeiro de 2012. A norma dispõe sobre procedimentos para a divulgação e a fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Criado há 36 anos pela Lei nº 6.321, o PAT tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, colaborando para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com o art. 1º da IN nº 96, as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) devem incluir no seu planejamento ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do PAT. Esse planejamento deve contem-

plar empregadores inscritos e não inscritos no programa, especialmente empresas de médio e grande porte.

As atividades de fiscalização dos empregadores inscritos no PAT podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendido o número mínimo anual de empresas fiscalizadas, definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), conforme explica o art. 3º.

A IN também estabelece que, nas ações fiscais de investigação da regularidade do cumprimento da legislação do PAT, o auditor-fiscal do Trabalho deve verificar se o empregado de faixa salarial prioritária, ou seja, de até cinco salários mínimos, está tendo o mesmo atendimento que o empregado de faixa salarial mais elevada.

O fiscal também deve confirmar se o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no programa não ultra-

passa 20% do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração. São observados, ainda, os indicadores do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores e se há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo programa, dentre outros. Após a fiscalização, as informações devem ser consolidadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do link <http://portal.mte.gov.br/pat>.

No caso de constatação de irregularidade no cumprimento da legislação do PAT, o fiscal deve entregar um relatório para o núcleo de Segurança e Saúde da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou para o setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE).
Fonte: <<http://www.mte.gov.br/Empregador/PAT/>>. ■

PROCESSO CIVIL

Honorários advocatícios. Fase de cumprimento de sentença. A fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença somente se justifica se o advogado é obrigado a atuar no processo na busca da satisfação do crédito de seu constituinte. Recurso provido (TJSP - 21ª Câmara de Direito Privado; Agravo de Instrumento nº 990.09.308521-6-São Paulo-SP; Rel. Des. Itamar Gaino; j. 18/2/2010; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 990.09.308521-6, da comarca de São Paulo, sendo agravante S. V. E. P. Ltda. e agravada S. S. P. C. Ltda.

Acordam, em 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Relatório

Inconformada com a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o executado interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, ser indevida aludida verba, pois não praticou qualquer ato para impedir ou evitar a cobrança do débito pela agravada, principalmente por ter atendido, no prazo, a determinação de pagamento.

O recurso foi bem processado, sem resposta da recorrida.

É o relatório.

Voto

Acerca da fixação de verba honorária na fase de cumprimento, o ilustre desembargador Campos Mello, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 7.124.045-0, pronunciou-se nos seguintes termos:

“Reconhecida embora a existência de discepção doutrinária a respeito, a decisão agravada comporta alteração.

É certo que atualmente não há mais execução de sentença, visto que os atos tendentes à satisfação do direito do cre-

dor serão realizados no mesmo processo em que deduzido o pedido de condenação. Mas isso não significa que não haja necessidade de serem arbitrados honorários advocatícios, caso o devedor se esquivasse de cumprir a sentença. É a precisa orientação de Athos Gusmão Carneiro (in *Cumprimento da Sentença Civil*, Forense, 2007, p. 108), com fundamento na circunstância de que tais honorários eram devidos mesmo que a execução não fosse embargada, consoante interpretação da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Emb. de Div. no Rec. Esp. nº 158.884; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; DJU de 30/4/2001). Não há motivo para alteração do critério, visto que a recalcitrância do devedor irá exigir nova atuação técnica do patrono do credor.

Esse entendimento é também sufragado por Cássio Scarpinella Bueno (in *A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil*; v. 1, Saraiva, 2006, p. 75) e Araken de Assis (in *Cumprimento de Sentença*, Forense, 2006, p. 264). O autor por último mencionado faz expressa menção à ‘onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de 15 dias’ (ob. e loc. cit.). É necessária tal onerosidade, não só para remunerar o trabalho do profissional que terá que promover o andamento da fase executiva do processo, como para que não surja situação paradoxal.

Com efeito, na antiga sistemática, o devedor pagaria os honorários e não pagaria multa, na falta de previsão legal. Agora, ele

deve pagar a multa, e a ausência de pagamento de honorários tornaria inócuo esse ponto da reforma processual, visto que a multa meramente substituiria os honorários que, outrora, deveriam ser arbitrados. Seria a troca de seis por meia dúzia, em detrimento da observância dos princípios que nortearam a modificação legislativa. Impõe-se destarte a conclusão de que não pode haver supressão do arbitramento dos honorários advocatícios, fundados no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, para a hipótese de não cumprimento voluntário da sentença”.

Essa também é a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: “Nos casos de cumprimento da sentença, nos termos do Código de Processo Civil, art. 475-I a 475-R (Capítulo X (Título VIII, Livro I), incluído pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, DOU de 23/12/2005, em vigor após seis meses da data de sua publicação), além da multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista para a hipótese de não cumprimento imediato da sentença transitada em julgado (CPC, 475-J), são devidos honorários de advogado. Havendo embargos do devedor na execução, que é outra ação de conhecimento, incidental à de execução, tecnicamente são devidos novos honorários pelo vencido. Assim, podem existir três condenações em honorários de advogado, quando tratar-se de ação condenatória: a) na sentença da ação de conhecimento; b) na ação de execução, independentemente de ter havido ou não embargos; c) na ação de embargos do devedor, que é de conhecimento e visa desconstituir a eficácia executiva do título. d) O mesmo sistema se aplica à impug-

nação ao cumprimento da sentença” (CPC, 475-L) (*Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 9. ed., p. 194).

Veja-se o entendimento do desembargador Araken de Assis, in *Cumprimento de Sentença*, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 264: “É omissa a disciplina do ‘cumprimento de sentença’ acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de 15 dias – razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, *caput*) –, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório perdedor: o advogado do exequente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da

impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação”.

No mesmo sentido, a lição de Cássio Scarpinella Bueno, in *A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil: comentários sistemáticos às Leis nº 11.187, de 19/10/2005, e 11.232, de 22/12/2005*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75, é ainda mais enfática: “Desta forma, não cumprido o julgado tal qual constante da ‘condenação’ (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do nº 4.3., *infra*, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na ‘fase’ ou ‘etapa’ de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado”.

A propósito, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.050.435-SP, publicado em 20/6/2008, concluiu “que na execução dos títulos judiciais, que se dá em uma fase processual denominada de ‘cumprimento da sentença’, são devidos honorários advocatícios, caso o credor seja obrigado a atuar no processo em busca da satisfação da dívida. Em outras palavras, caso o advogado da parte continue atuando no feito, haverá de ser remunerado por isso, sendo certo que a fixação da verba honorária prevista na sentença, por óbvio, somente levou em

consideração o trabalho desenvolvido até aquela fase do processo”.

No mesmo sentido: AgRg no REsp nº 1.035.289-RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 26/2/2009.

No caso dos autos, consoante se colhe das informações prestadas pelo digno signatário da decisão recorrida, fixaram-se honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença “tendo em vista que o pagamento foi feito após o prazo de 15 dias do trânsito em julgado” (cf. fls. 28).

Aludida decisão não deve ser mantida.

Com efeito, sendo inegável que somente serão fixados honorários, na fase de cumprimento de sentença, para a hipótese de haver necessidade de o credor praticar atos tendentes à satisfação do crédito, não se pode cogitar da incidência dessa verba se o devedor, intimado, realiza depósito liberatório da obrigação, pois, conforme anotado, “não havendo resistência ao cumprimento da sentença, com o pagamento voluntário dos valores devidos no prazo determinado, não há que se falar em trabalho advocatício para gerar condenação nesta verba particular” (REsp nº 1054561-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 12/3/2009).

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento o desembargador Silveira Paulilo e dele participaram os desembargadores Maurício Ferreira Leite e Ademir Benedito.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010

Itamar Gaino

Relator

Ementário

ADMINISTRATIVO

Acidente de trânsito. Veículo do Estado. Ausência de prova contrária. Responsabilidade objetiva.

Apelação nº 0010541-57.2010.8.22.0001-Porto Velho-RO
TJRO - 1ª Câmara Especial
Rel. Des. Eurico Montenegro

Data do julgamento: 25/8/2011

Votação: unânime

Responsabilidade civil do Estado - Objetiva - Risco administrativo.

O Brasil adotou, a partir da Constituição de 1946, a teoria da responsabilidade civil objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo; no caso, o Poder Público responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os prepostos em caso de dolo ou culpa desses.

Comprovada a ocorrência do acidente de veículos entre um de particular e o outro do Estado, este somente teria a possibilidade de escusar-se da responsabilidade na hipótese de demonstrar a culpa exclusiva ou concorrente do terceiro, o que não fez. Examinado pelo juiz apenas um dos argumentos levantados pela contestação, afastado, em grau de apelação, devolvem-se os autos ao 1º Grau para que analise o segundo ponto e dê nova sentença.

Auto de infração. Notificação em endereços distintos. Nulidade.

Apelação Cível nº 2010.087385-1-São Miguel do Oeste-SC

TJSC - 2ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Ricardo Roesler

Data do julgamento: 11/10/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Nulidade de autos de infração - Fiscalização eletrônica - Ausência de convênio entre o município e os demais órgãos de trânsito - Irrelevância - Sistema Nacional de Trânsito - Atributo que se insere no rol de prerrogativas do município (art. 24 do CTB) - Regularidade do sistema de fiscalização, amparado em legislação municipal - Prova, ademais, da aferição dos equipamentos - Autos de infração - Alegação, pelo município, de notificação por edital, em face da não localização do infrator no endereço - Cadastro veicular revelando que, das seis autuações feitas, no período de cinco meses, foram notificados três endereços distintos, de modo aleatório, sem demonstração de alteração dos dados pelo infrator no período - Nulidade das notifica-

ções que, diante da ausência de recurso do autor, alcança apenas aquelas já reconhecidas em sentença - Recurso desprovido.

Em face do que preceitua o art. 24 do CTB, o município não depende de convênio com outros órgãos para realizar a fiscalização de trânsito, conquanto disponha de estrutura e efetivo para tanto. No caso, discutem-se autuações de infrações decorrentes de excesso de velocidade em vias urbanas, apuradas por sensores eletrônicos, atividade própria das prerrogativas fiscalizatórias do município, cujo exercício exige apenas a integração do ente municipal ao Sistema Nacional de Trânsito, o que já se fez. No mais, a simples contestação perante o TCE da contratação de empresa para operar o sistema de fiscalização não é, por si, considerada argumento válido para viciar a atividade, sobretudo quando há prova de aferição e aprovação dos equipamentos pelo Inmetro. Conquanto se admita a notificação por edital das autuações de trânsito, é imprescindível que se faça prova robusta da impossibilidade de notificar-se pessoalmente o suposto infrator. Na hipótese, o próprio cadastro veicular revela que, no período de cinco meses, foram, em tese, implementadas tentativas de notificação de seis infrações, em três endereços distintos – e de modo aleatório –, sem que se tenha dado notícia de alteração de tal cadastro. Diante desse contexto de incerteza, a simples identificação de cumprimento das diligências no cadastro veicular, sem prova do efetivo envio das correspondências e da correção dos endereços, não permite concluir a higidez do procedimento, mantendo-se sem efeito as penalidades apontadas na sentença.

CIVIL

Imóvel. Alienação de ascendente a descendente. Ausência de anuência de herdeiros. Anulabilidade.

Recurso Especial nº 953.461-SC

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 14/6/2011

Votação: unânime

Direito Civil - Venda de ascendente a descendente sem anuência dos demais - Anulabilidade - Requisitos da anulação presentes.

1 - Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, a alienação feita por ascendente a descendente é, desde o regime originário do Código Civil de 1916 (art. 1.132), ato jurídico anulável. Tal orientação veio a se consolidar de modo expresso no novo Código Civil (Código Civil/2002, art. 496). 2 - Além da iniciativa da parte interessada, para a invalidação desse ato de alienação, é necessário: a) fato da venda; b) relação de ascendência e descendência entre vendedor e comprador; c) falta de consentimento de outros descendentes (Código Civil/1916, art. 1.132); d) a configuração de simulação, consistente em doação disfarçada (REsp nº 476.557-PR; Rel. Min. Nancy Andrighi; 3ª T.; DJ de 22/3/2004); ou, alternativamente, e) a demonstração de prejuízo (EREsp nº 661.858-PR, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Dje de 19/12/2008; REsp nº 752.149-AL, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª T., j. 2/10/2010). 3 - No caso concreto, estão presentes todos os requisitos para a anulação do ato. 4 - Desnecessidade do acionamento de todos os herdeiros ou citação destes para o processo, ante a não anuência irretorquível de dois deles para com a alienação realizada por avô a neto. 5 - Alegação de nulidade afastada, pretensamente decorrente de julgamento antecipado da lide, quando haveria alegação de não simulação de venda, mas, sim, de efetiva ocorrência de pagamento de valores a título de transferência de sociedade e de pagamentos decorrentes de obrigações morais e econômicas, à ausência de comprovação e, mesmo, de alegação crível da existência desses débitos, salientando-se a não especificidade de fatos antagônicos aos da inicial na contestação (Código de Processo Civil, art. 302), de modo que válido o julgamento antecipado da lide. 6 -

Decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina subsistente, recurso especial improvido.

Usucapião especial. Doação verbal. Impossibilidade.

Apelação Cível nº 70039524384-Santa Cruz do Sul-RS

TJRS - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Bernadete Coutinho Friedrich

Data do julgamento: 11/8/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Usucapião - Bens imóveis - Direito Civil.

Usucapião extraordinária. “Doação verbal” ou “promessa de doação”, instituto inadmitido pelo ordenamento jurídico, não conferem posse com ânimo de dono ao pretense futuro donatário, que somente possui mera expectativa de direito de se tornar proprietário caso a doação seja formalizada por ato de livre disposição de vontade do doador. Ação de usucapião especial improcedente. Apelo não provido. Unânime.

COMERCIAL

Desenho industrial. Violação do direito de propriedade. Prova insuficiente de exclusividade.

Apelação Cível nº 1.0223.06.206905-7/001-Divinópolis-MG

TJMG - 18ª Câmara Cível

Rel. Des. Elpídio Donizetti

Data do julgamento: 28/9/2010

Votação: unânime

Ação inibitória - Violação do direito de propriedade industrial - Desenho industrial - Ausência de prova da constituição do direito afirmado - Art. 109 da Lei nº 9.279/1996 - Sentença mantida.

Confere-se proteção ao desenho industrial mediante seu registro no Inpi (art. 109 da Lei nº 9.279/1996), aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à patente, inclusive o direito de exclusividade

de uso (art. 42 da Lei nº 9.279/1996). Somente é protegido o desenho industrial que foi devidamente registrado no Inpi, revelando-se insuficiente o mero depósito do pedido.

Duplicata mercantil. Protesto indevido. Dano moral configurado.

Apelação nº 991.08.064039-0-Jundiaí-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Walter Fonseca

Data do julgamento: 19/8/2010

Votação: unânime

Indenização - Protesto indevido - Duplicata sacada sem lastro comercial e adquirida por factoring - Pretensão de reforma da sentença que condenou a adquirente dos títulos ao pagamento solidário de indenização por dano moral, pelo protesto indevido - Intangibilidade.

A *factoring* adquirente de duplicatas frias que não se acautelou da higidez dos títulos, encaminhando-os a protesto sob a justificativa de que tal conduta era necessária para o direito de regresso contra o endossante, e gerando o abalo de crédito da vítima do ato ilícito, deve responder pelos danos morais decorrentes de tal conduta solidariamente com o sacador dos títulos. Caso em que o valor da indenização, fixado em quantia equivalente a dez salários mínimos, mostra-se adequado para reparar a vítima pelos dissabores sofridos, sem que isso implique enriquecimento sem causa. Sentença mantida. Recurso desprovido.

FAMÍLIA

Alimentos. Criança de tenra idade. Fixação.

Agravo de Instrumento nº 990.10.139603-3-Leme-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Ambra

Data do julgamento: 28/7/2010

Votação: unânime

Reconhecimento e dissolução de união es-

tável, com pedido de alimentos e regulamentação de guarda de filha menor.

Agravo contra o indeferimento de alimentos provisórios, por não comprovada a capacidade contributiva do réu. Algo, entretanto, há de solver em relação à filha menor. Alvitre do Ministério Público em que fossem fixados em meio salário mínimo mensal. Fixação em importe menor, 20% do salário mínimo. Réu simples trabalhador rural, sub-remunerado. Genitora que tem também a obrigação de contribuir para a manutenção da criança. Proviamento parcial do recurso, para fixação no importe em exame.

União estável. Reconhecimento e partilha. Possibilidade.

Apelação Cível nº 2011.044210-9-Içara-SC

TJSC - 6ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Ronei Danielli

Data do julgamento: 28/7/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de reconhecimento e dissolução de união estável. Companheiro que reside por sete anos no exterior para trabalhar, almejando melhorar o nível socioeconômico da família.

Companheira que alega o fim da relação por ausência de coabitação. Aquisição patrimonial durante o período de afastamento do convivente que, não obstante, remetia frequentemente quantias significativas para o Brasil. Mulher que passou a residir com novo par com o qual argumenta ter comprado o terreno, objeto da pretendida partilha. Não comprovação. Ônus que lhe competia, nos termos do art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Reconhecimento de união estável por parte do companheiro (putativa). Aplicação da legislação em vigor à época da aquisição patrimonial. Inexistência de contrato escrito. Inteligência do art. 1.725 do Código Civil vigente. Partilha devida. Recurso conhecido e desprovido.

Implantado o Sistema Nacional de Cálculos Judiciais na Justiça Federal

Por meio da Ordem de Serviço nº 19/2011, a Diretoria do Foro e a Corregedoria Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo estabeleceram o Sistema Nacional de Cálculos Judiciais (SNCJ) como sistema oficial para elaboração dos cálculos de liquidação em execuções fiscais, ações sobre benefícios previden-

ciários, ações condenatórias em geral e desapropriações.

Com a validação pelo Núcleo de Cálculos Judiciais (Nuca), o referido sistema foi estabelecido em virtude de ter sido constatada a inexistência de uniformização dos procedimentos para elaboração de cálculos judiciais nas contadorias implantadas na Seção Judiciária do Estado

de São Paulo, na qual muitos processos em fase de liquidação apresentavam grande heterogeneidade entre os cálculos realizados.

Os casos excepcionais deverão ser submetidos ao Nuca, que os elevará à Diretoria do Foro ou ao Comitê Técnico do SNCJ, instituído pela Portaria nº 45/2011 do Conselho da Justiça Federal. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 13/2	Fórum Trabalhista de Paulínia
Dia 14/2	Vara do Trabalho de Salto
Dia 15/2	Vara do Trabalho de Itu

Inspeção Federal	
Período	Órgão
De 13 a 17/2	1ª Vara Previdenciária de São Paulo

Ética Profissional

Publicidade dos serviços profissionais do advogado na internet - Possibilidade - Vedação, todavia, de sua publicidade em conjunto com outras atividades - Inteligência dos arts. 28 a 34 do CED, do Provimento nº 13/1997 do TED e do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. O Código de Ética e Disciplina permite a publicidade dos serviços profissionais do advogado por meio de site na internet, desde que respeitados os termos dos arts. 28 a 34 do

CED, do Provimento nº 13/1997, deste egrégio tribunal deontológico, e do Provimento nº 94/2000, do Conselho Federal da OAB, sendo vedada, expressamente, a veiculação do exercício da advocacia em conjunto com outra atividade. Impossível, portanto, a publicidade dos serviços profissionais do advogado em conjunto com outras atividades. A advocacia, considerando o seu relevante papel na administração da Justiça, não se compatibiliza com atividades outras

relacionadas com a venda de bens ou serviços, o que viola os arts. 28 a 34 do CED, o Provimento nº 13/1997 do TED e o Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB. Precedentes: E-2.874/2003, E-3.489/2007, E-3.958/2010, E-4.036/2011, E- 4.043/2011 e E-3.779/2009 (Processo nº E- 4.083/2011 - v.u., em 15/12/2011, parecer e ementa da Rel. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues). Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário – 549ª Sessão, de 15/12/2011. ■

Programação Cultural – 25 de fevereiro a 14 de março de 2012.

TÉCNICAS DE MASSIFICAÇÃO E ACELERAÇÃO DE SOLUÇÕES NAS LIDES INDIVIDUAIS, COM ANÁLISE DO PROJETO DO NOVO CPC ■■

CORPO DOCENTE
Denis Donoso
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
25 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PRÁTICOS DAS AUDIÊNCIAS CÍVEIS ■■

COORDENAÇÃO
Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE
Aleksander Mendes Zakimi
Antonio de Pádua Notariano Jr.
Nelson Sussumu Shikicima
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

DATA
27 de fevereiro a 1º de março - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

APELAÇÃO CIVIL: TEORIA GERAL, PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS PELO TRIBUNAL ■■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
28 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Patricia Miranda Pizzol
Renato Montans de Sá
Sidnei Amendoeira
William Santos Ferreira

DATA
28 de fevereiro a 8 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AS NOVAS MODALIDADES DE SUBORDINAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO E A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA CLT ■■

COORDENAÇÃO E MEDIAÇÃO
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE
André Cremonesi
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

DATA
2 de março - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

NOVAS E POLÊMICAS QUESTÕES DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ■■

EXPOSIÇÃO
Cassio Scarpinella Bueno

DATA
5 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE
Camila Kitazawa Cortez
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA
6 e 8 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados	estudantes de graduação	não associados

OS TRIBUNAIS E AS PROVAS ELETRÔNICAS ■■

COORDENAÇÃO
Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE
Marcos Gomes da Silva Bruno
Renato Opice Blum
Rony Vainzof

DATA
12 a 14 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



TURMAS 2º SEMESTRE 2011
ESCOLA DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZADA EM ESTUDOS
AVANÇADOS DO DIREITO
COORD. GERAL PROF. FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS



SEMANAL SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS INÍCIO 12/03 • UNIDADE LIBERDADE

• **DIREITO PENAL & DIREITO PROCESSUAL PENAL**

Curso Noturno • Coordenação: **DRª. ROSANE CAMPIOTTO** Procuradora da República, Mestre em Direito das Relações Sociais na sub-área de Direito Processual Penal pela PUC\SP

• **DIREITO CIVIL & PROCESSUAL CIVIL**

Curso Noturno • Coordenação: **DRª. PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

Curso Noturno • Coordenação: **DRª. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00

SEMANAL TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS INÍCIO 13/03 • UNIDADE LIBERDADE

• **DIREITO CONSTITUCIONAL**

Curso Noturno • Coordenação: **DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO** Juiz Federal - Mestre e Doutor pela USP, Pós-Doutor pela Univ. Paris (Panthéon- Sorbonne), Mestre pela USP
DR. PAULO ADIB CASSEB Juiz do Tribunal de Justiça Militar, Mestre e Doutor pela USP

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00

SÁBADOS QUINZENAL INÍCIO 10/03 • UNIDADE LIBERDADE

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

Coordenação: **DRª. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho

• **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Coordenação: **DR. OMAR CHAMON** Juiz Federal e Mestre pela PUC-SP

• **DIR. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL & DIR. DO CONSUMIDOR**

Coordenação: **DRª. PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

• **DIR. EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**

Coordenação: **DRª. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho

CADA CURSO = 24X R\$ 275,00

VIA INTERNET

• **DIREITO DO TRABALHO & PROCESSUAL DO TRABALHO**

INÍCIO: 17/03/12 • Coordenação: **DRª. VERA LÚCIA CARLOS** Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC\SP e Procuradora do Trabalho

• **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

INÍCIO: 17/03/12 • Coordenação: **DR. OMAR CHAMON** Juiz Federal e Mestre pela PUC-SP

• **DIR. CIVIL, PROCESSUAL CIVIL & DIR. DO CONSUMIDOR**

INÍCIO: IMEDIATO • Coordenação: **DRª. PATRICIA MIRANDA PIZZOL** Mestre e Doutora em Direito pela PUC

CADA CURSO = 18X R\$ 275,00



PRÉDIO NOVÍSSIMO

FMB UND. SÃO PAULO • LIBERDADE • SP

RUA GALVÃO BUENO • 412 / 12º ANDAR • METRÔ LIBERDADE

[11] 3124 9244

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%


(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2012	IGP-DI/FGV	1,0500
	IGP-M/FGV	1,0510
	INPC/IBGE	1,0608
	IPC/FIPE	1,0581

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

 STF - Alteração das custas
Outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,91%	0,89%	-
TR	0,0937%	0,0864%	0,0000%
INPC	0,51%	-	-
IGP-M	(-)0,12%	0,25%	-
BTN+TR	R\$ 1,5640	R\$ 1,5655	R\$ 1,5668
TBF	0,8544%	0,8571%	0,7287%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 108,12	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,24	R\$ 22,24
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2569	2,2686	2,2799
Poupança	0,5942%	0,5868%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		